

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

**Anúncio n.º 10-A/2006 (2.ª série) — AP.** — Por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 1 de Março de 2006, onde se decidiu mandar elaborar o Plano de Pormenor de Regime Simplificado da Rua do Marquês de Pombal, em Pinhal Novo, avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública, de acordo com o disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A sua área de intervenção é de (aproximadamente) 6,20 ha e insere-se no lado sul no perímetro urbano da vila de Pinhal Novo, com incidência nas Ruas do Marquês de Pombal, dos Combatentes da Grande Guerra, de Gago Coutinho e Sacadura Cabral e de 25 de Abril.

A decisão da elaboração do Plano de Pormenor de Regime Simplificado teve como principal objectivo a caracterização do edificado com a respectiva definição dos indicadores e parâmetros urbanísticos a utilizar, tendo em conta a sua integração nas infra-estruturas existentes e a integração e compatibilização entre os instrumentos de carácter regulamentar e o edificado existente. Propõe ainda dotar a área com zonas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como zonas de comércio e serviços de apoio à população residente, definindo um quadro de requalificação e reestruturação daquela zona, mercê não só da ocupação que se propõe construir como da sua adequada integração e beneficiação da ocupação existente.

Objectiva-se com esta proposta, ao estabelecer as regras de edificação, facilitar a actuação dos intervenientes quer no que se refere aos particulares quer à própria entidade licenciadora.

Mais se informa que o prazo da sua elaboração é de 120 dias após a publicação no *Diário da República* da deliberação da Câmara que determinou a sua execução. Este prazo corresponde ao tempo de elaboração por parte da Câmara Municipal, não estando nele incluídos os períodos de acompanhamento e concertação por parte das entidades intervenientes.

De acordo com o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção em vigor, a consulta é aberta pelo período de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

No mesmo período, a documentação relativa à delimitação e aos objectivos do referido Plano encontrar-se-á patente ao público na Câmara Municipal de Palmela, na Divisão de Gestão do Pinhal Novo e na Junta de Freguesia do Pinhal Novo, podendo ser pedidos esclarecimentos sobre os elementos patenteados, oralmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Palmela através do seu Departamento de Planeamento, Divisão de Planeamento Urbanístico, Largo do Município, no horário normal de funcionamento, ou pelo telefone 212336640/1.

6 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

**Aviso n.º 832-A/2006 (2.ª série) — AP.** — *Apreciação pública dos projectos da primeira alteração ao Regulamento Relativo ao Lançamento e Liquidação de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas e primeira alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização da Câmara Municipal da Trofa.* — Bernardino Manuel de Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Trofa de 3 de Março de 2006 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, os projectos relativos à primeira alteração ao Regulamento Relativo ao Lançamento e Liquidação de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas e ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, na Secção Administrativa da Divisão de Loteamentos e Obras Particulares, onde se encontram os referidos projectos para consulta, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Trofa.

7 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

## Primeira alteração ao Regulamento Relativo ao Lançamento e Liquidação de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas do Município da Trofa.

### Nota justificativa

O regime jurídico da urbanização e edificação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, prevê no seu artigo 3.º que os municípios aprovelem regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, pelo que, no seguimento deste diploma, se procedeu à elaboração do Regulamento Relativo ao Lançamento e Liquidação de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas do Município da Trofa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Fevereiro de 2003, pelo aviso n.º 1418/2003.

Verificando-se que desde a data da sua entrada em vigor até agora foram atribuídas novas competências às câmaras municipais em matéria de licenciamento, designadamente as relativas às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, infra-estruturas de suporte das estações de radio-comunicações e respectivos acessórios, estabelecimentos industriais e ficha técnica da habitação, tornou-se necessário introduzir novas taxas no Regulamento.

Foram ainda introduzidas pequenas alterações que se revelaram necessárias com a prática de uso do Regulamento, nomeadamente no que diz respeito a alguns acertos nos artigos existentes e ainda nos quadros da tabela anexa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do consignado nas alíneas a), b) e d) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovada a primeira alteração ao Regulamento Relativo ao Lançamento e Liquidação de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas do Município da Trofa.

### Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 9.º, 16.º, 18.º, 19.º, 30.º, 33.º, 37.º e 40.º são alterados, passando a ter a seguinte redacção:

### Artigo 2.º

[...]

- |     |   |
|-----|---|
| 1 — | .....   |
| a)  | .....   |
| b)  | .....   |
| 2 — | .....   |
| a)  | .....   |
| b)  | .....   |
| c)  | Explorações de bovinos inseridos dentro de plano de adaptação ambiental das explorações pecuárias do concelho da Trofa. |
| 3 — | .....   |
| 4 — | .....   |
| 5 — | .....   |

### Artigo 3.º

#### Liquidação e cobrança

- |     |  |
|-----|--|
| 1 — | .....  |
| 2 — | .....  |
| 3 — | .....  |
| 4 — | A cobrança das taxas e compensação urbanística devidas pela realização da operação urbanística será efectuada aquando do pedido de emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação.   |
| 5 — | .....  |
| 6 — | O valor das taxas e compensação urbanística fixadas no procedimento de aprovação do pedido de licença ou de autorização está sujeito às actualizações previstas no presente Regulamento, caso a emissão do alvará ocorra para além de um ano após a aprovação do pedido. |
| 7 — | .....  |

### Artigo 5.º

#### Pagamento fraccionado

A Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento em prestações do valor das taxas e compensação urbanística previstas no presente